



*FEDERAÇÃO INTERNACIONAL
DE MULHERES DE CARREIRAS JURÍDICAS*

REGULAMENTO INTERNO

INDICE

Capítulo I – Admissões e Expulsões

Secção I – Procedimento de admissão

Artigo 1 – Apresentação

Artigo 2 – Exame e Aceitação

Secção II – Procedimento de expulsão

Artigo 3 – Apresentação

Artigo 4 – Exame e Aceitação

Capítulo II – Convocatórias, Avisos e Publicações

Secção I – Princípios Gerais

Artigo 5 – Forma

Artigo 6 – Prazos

Artigo 7 – Sanção

Secção II – Convocação das reuniões dos órgãos

Artigo 8 – Regularidade

Artigo 9 – Conteúdo Obrigatório

Secção III – Convocação de outras reuniões

Artigo 10 – Regularidade

Artigo 11 – Conteúdo Obrigatório

Secção IV – Avisos

Artigo 12 – Regularidade

Secção V – Publicações

Artigo 13 – Regularidade

Capítulo III – Do funcionamento dos Órgãos

Secção I – Princípios Gerais

Artigo 14 – Participação

Artigo 15 – Representação

Artigo 16 – Acta

Secção II – Das Reuniões

Artigo 17 – Assembleia Geral

Artigo 18 – Conselho

Artigo 19 – Conselho Alargado

Artigo 20 – Secretariado

Artigo 21 – Comissão de Controlo do Orçamento

Capítulo IV – Do Congresso

Artigo 22 – Objecto

Artigo 23 – Comissão de Organização

Capítulo V – Comissões de Trabalho

Secção I – Regras Gerais

Artigo 24 – Membros

Artigo 25 – Reuniões

Artigo 26 – Declarações Públicas

Secção II – Comissões de Trabalho Permanentes

Artigo 27 – Objecto

Artigo 28 – Constituição

Artigo 29 – Mandato

Secção III – Comissões de Trabalho Temporárias

Artigo 30 – Objecto

Artigo 31 – Mandato

Capítulo VI - Coordenações

Artigo 32 – Definição

Artigo 33 - Constituição

Artigo 34 – Missão

Capítulo VII - Das funções e competências das responsáveis

Artigo 35 - Presidente

Artigo 36 - Vice Presidentes

Artigo 37 - Secretária Geral

Artigo 38 - Tesoureira

Artigo 39 - Presidente da Assembleia Geral

Artigo 40 - Secretárias da Assembleia Geral

Artigo 41 - Presidente da Comissão de Controle do Orçamento

Artigo 42 - Secretárias da Comissão de Controle do Orçamento

Artigo 43 - Presidentes das Comissões de Trabalho

Artigo 44 - Secretárias de Língua

Artigo 45 - Presidentes das Associações

Artigo 46 – Representantes da FIFCJ

Capítulo VIII – Divulgação

Artigo 47 – Boletim e Página Web

Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 48 - Relatórios

Capítulo I

Admissões e Expulsões

Secção I - Procedimento de admissão

Artigo 1 – Apresentação

- 1 - Os pedidos de admissão são dirigidos à Secretária Geral.*
- 2- As Associações deverão juntar aos seus pedidos de admissão um exemplar dos seus Estatutos, os quais deverão ser conformes aos Fins e Objecto da FIFCJ.*
- 3- Os membros individuais deverão juntar aos seus pedidos de admissão uma declaração de adesão aos Fins e Objecto da FIFCJ e, caso no seu país, não sejam membros de uma Associação membro da FIFCJ, devem justificá-lo.*

Artigo 2 – Exame e Aceitação

- 1-A Secretária Geral deverá examinar os pedidos de adesão e preparar um Relatório que será apresentado à próxima reunião do Conselho.*
- 2- O Secretariado deve pronunciar-se sobre os pedidos de adesão.*
- 3- Desde a sua aceitação pelo Conselho, as requerentes são Membros da FIFCJ, sob condição resolutiva da ratificação pela Assembleia Geral.*

Secção II - Procedimento de expulsão

Artigo 3- Apresentação

- 1- Os pedidos de demissão e de expulsão devem ser dirigidos à Secretária Geral.*
- 2- O pedido de expulsão deverá explicitar os factos pelos quais é apresentado e fundamentar-se numa violação dos Estatutos ou dos Regulamentos da FIFCJ.*

Artigo 4 – Exame e Aceitação

- 1- A Secretária Geral deverá examinar os pedidos de expulsão e preparar um Relatório que será submetido à próxima reunião do Conselho.*
- 2- O Secretariado deverá pronunciar-se sobre os pedidos de expulsão*
- 3- A decisão de expulsão só é válida após ratificação pela Assembleia Geral.*

Capítulo II

Convocatórias, Avisos e Publicações

Secção I – Princípios Gerais

Artigo 5 – Forma

1- Todas as Convocatórias, avisos ou publicações de decisões serão feitos por escrito, por via postal.

2- Desde que a interessada o autorize, podem ser feitos por correio electrónico ou por fax.

Artigo 6 – Prazos

Salvo prova em contrário, presumir-se-à que 15 dias após a data da sua expedição, a interessada tenha recebido a convocatória ou aviso que lhe tenha sido regularmente enviado, por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 7 – Sanção

A inobservância das disposições relativas à regularidade da convocação das reuniões determinará a invalidade das decisões aí tomadas e pode ser invocada a todo o tempo.

Secção II – Convocação das reuniões dos órgãos

Artigo 8 – Regularidade

1-Todas as Convocatórias para as reuniões dos órgãos da FIFCJ são feitas pela Secretária Geral.

2- As cartas de convocação serão enviadas com o prazo mínimo de 90 dias para a Assembleia Geral e para o Conselho e de 60 dias para o Secretariado.

Artigo 9 – Conteúdo Obrigatório

1- Todas as Convocatórias para as reuniões dos órgãos da FIFCJ devem conter a proposta da ordem de trabalhos da respectiva reunião e fixar um prazo de 30 dias para a recepção das propostas de modificação da ordem de trabalhos.

2- As propostas de modificação da ordem de trabalhos devem justificar os seus fundamentos.

3- As Convocatórias da Assembleia Geral são assinadas pela Presidente de Assembleia Geral. As Convocatórias do Conselho e do Secretariado são assinadas pela Presidente da FIFCJ.

Secção III – Convocatórias de outras reuniões

Artigo 10 – Regularidade

1- A convocação das reuniões das Comissões de Trabalho, ou de qualquer outra Comissão, deve ser feita e assinada pela Presidente da Comissão.

2- A convocação de qualquer outra reunião será feita e assinada por

quem dirigir os respectivos trabalhos.

3- As cartas de convocação serão enviadas com o prazo mínimo de 60 dias

4- A Presidente da FIFCJ deve ser informada da realização destas reuniões, aquando da sua convocação.

Artigo 11 - Conteúdo Obrigatório

1- Todas as Convocatórias para as reuniões das Comissões de Trabalho, ou de qualquer outra Comissão, devem conter a proposta da ordem de trabalhos da respectiva reunião e fixar um prazo de 20 dias para a recepção das propostas de modificação da ordem de trabalhos.

2- As propostas de modificação da ordem de trabalhos devem justificar os seus fundamentos.

Secção IV – Avisos

Artigo 12 – Regularidade

Todas as decisões tomadas por um órgão da FIFCJ que possa afectar directamente um membro da FIFCJ deve-lhe ser comunicada por carta endereçada pela Secretária Geral.

Secção V – Publicações

Artigo 13 – Regularidade

A publicação das decisões dos órgãos da FIFCJ será feita na sua página web, bem como por carta circular que será enviada a todos os seus membros, por carta registada com aviso de recepção, ou por telecópia ou por e-mail, no prazo máximo de 30 dias após a data em que foi tomada.

Capítulo III

Do funcionamento dos Órgãos

Secção I – Princípios Gerais

Artigo 14 – Participação

1- Todos os membros da FIFCJ podem participar em todas as reuniões dos órgãos.

2- As reuniões podem ser abertas à participação de qualquer pessoa cuja colaboração seja considerada vantajosa.

Artigo 15 – Representação

1- Se um membro de um órgão não puder participar numa reunião, poderá mandar para o representar, seja um membro da sua Associação, seja um membro de uma Associação membro da FIFCJ, seja um membro

individual da FIFCJ

2 - Cada mandatária só pode ser portadora de uma procuração.

Artigo 16 – Acta

1- Será elaborada uma acta de todas as reuniões

2- Qualquer membro da FIFCJ pode consultar e pedir cópia de qualquer acta.

3 – A acta das reuniões da Assembleia Geral será feita pelas Secretárias da Assembleia Geral e assinada pela Presidente da Assembleia Geral. A acta das reuniões do Conselho e do Secretariado será feita pela Secretária Geral e assinada pela Presidente da FIFCJ.

Secção II – Das Reuniões

Artigo 17 – Assembleia Geral

1- A FIFCJ reúne a sua Assembleia Geral Ordinária de três em três anos.

2-Assembleia Geral Ordinária terá lugar no mesmo local do Congresso e em data imediatamente subsequente.

3- A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada seja Conselho, seja por um mínimo de um terço dos Membros activos, que o requererão por escrito à Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 18 – Conselho

1- O Conselho reúne-se todos os anos.

2- Podem ser convocadas reuniões excepcionais por pedido de um mínimo de um terço dos seus membros ou por iniciativa do Secretariado.

Artigo 19 – Conselho Alargado

Para debater um assunto de interesse geral, o Conselho pode convidar a nele participar pessoas que não sejam membros da FIFCJ.

Artigo 20 – Secretariado

1- O Secretariado reúne-se tantas vezes quantas as necessárias, seja por iniciativa da Presidente da FIFCJ, seja por iniciativa de um terço dos Membros, que o requererão por escrito à Secretária Geral.

2- Na primeira reunião de cada triénio, o Secretariado deve designar, de entre as Vice Presidentes, quem deverá substituir a Presidente da FIFCJ, em caso de impedimento desta.

Artigo 21 – Comissão de Controlo do Orçamento

A Comissão de Controlo do Orçamento reúne-se pelo menos uma vez por ano.

Capítulo IV

Do Congresso

Artigo 22 – Objecto

Cada Congresso da FIFCJ discutirá um tema de actualidade e de interesse geral.

Artigo 23 – Comissão de Organização

O Secretariado designará os membros da Comissão de Organização de cada Congresso, que será presidida pela Presidente da FIFCJ

Capítulo V

Comissões de Trabalho

Secção I - Regras Gerais

Artigo 24 – Membros

1- Qualquer membro da FIFCJ pode participar no trabalho das suas Comissões.

2 - Os membros das Comissões de Trabalho devem reflectir as diferentes sensibilidades, conhecimentos, origens e idades dos membros da FIFCJ.

Artigo 25 – Reuniões

Cada Comissão reúne-se tantas vezes quantas as que considerar necessárias.

Artigo 26 – Declarações Públicas

Nenhuma Comissão de Trabalho pode fazer Declarações Públicas que não tenham sido previamente aprovadas pelo Secretariado.

Secção II - Comissões de Trabalho Permanentes

Artigo 27 – Objecto

1- As Comissões de Trabalho Permanentes têm por objecto o estudo do Direito, tendo em vista a tomada de posições públicas pela FIFCJ.

2- Existirão Comissões de Trabalho Permanentes, nomeadamente, para os seguintes ramos do Direito:

- a) Direito Internacional,*
- b) Direito Europeu,*
- c) Direito da Família e Direito das Sucessões,*
- d) Direito Criminal,*
- e) Direito da Segurança Social,*

- f) Direito das Migrações,*
- g) Direito do Trabalho e da Igualdade de Oportunidades,*
- h) Direito Comercial.*

Artigo 28 – Constituição

1- Cada Comissão constituir-se-á aquando da eleição da respectiva Presidente.

2 – Subsequentemente qualquer membro da FIFCJ poderá inscrever-se como membro de uma ou de várias Comissões de Trabalho.

3- A inscrição será feita junto da respectiva Presidente, que disso dará conhecimento à Secretária Geral.

Artigo 29 – Mandato

O mandato dos membros destas Comissões é de 3 anos renováveis.

Secção III - Comissões de Trabalho Temporárias

Artigo 30 – Objecto

O objecto das Comissões de Trabalho Temporárias é a análise e o exame de qualquer questão considerada relevante

Artigo 31 – Mandato

1- O mandato dos membros de cada Comissão de Trabalho Temporário é fixado pelo Conselho.

2- Se o Conselho considerar que não pode fixar a duração do mandato, este terminará com a apresentação do Relatório de Trabalho produzido pela Comissão.

Capítulo VI

Coordenações

Artigo 32 – Definição

As Coordenações são agrupamentos de Associações ou/e de Membros individuais, que trabalhem num mesmo país, sub-continente ou continente, ou que estejam ligados pela mesma língua.

Artigo 33 – Constituição

As Coordenações são criadas pelo Conselho, desde que o considere importante para um melhor cumprimento dos Fins e Objecto da FIFCJ.

Artigo 34 – Missão

1- A missão de coordenar regionalmente a actividade da FICJ será atribuída pelo Conselho a uma Vice Presidente, escolhida preferencialmente de entre as originárias da respectiva Região.

2- A missão de coordenação numa base linguística será atribuída pelo Conselho à respectiva Secretária de Língua.

Capítulo VII

Das funções e competências das responsáveis

Artigo 35 – Presidente

1- A Presidente representa a FIFCJ. Ela tem por missão coordenar a actividade da FIFCJ e dirigir os trabalhos do Conselho e do Secretariado.

2- A Presidente deve apresentar um Relatório de Actividade do triénio à Assembleia Geral e um Relatório de Actividade anual ao Conselho.

Artigo 36 – Vice Presidentes

1- As Vice Presidentes têm por missão coordenar, numa base regional ou temática, o trabalho realizado pelos membros da FIFCJ.

2- Cada Vice Presidente deve apresentar um Relatório de Actividade do triénio à Assembleia Geral e um Relatório de Actividade anual ao Conselho.

3- Existirão 2 Vice Presidentes responsáveis pela coordenação regional em África, duas outras na América, duas outras na Ásia, duas outras na Europa, uma na Oceânia, e uma outra a quem será atribuída seja a responsabilidade de reforçar uma coordenação regional, seja a responsabilidade por uma área temática.

Artigo 37 - Secretária Geral

1- A Secretária Geral é responsável por: :

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho e do Secretariado ;*
- b) Elaborar e actualizar as listas de Membros da FIFCJ e dos seus órgãos ;*
- c) Manter e organizar todos os registos da FIFCJ ;*
- d) Desempenhar qualquer outra tarefa prevista nos Estatutos ou Regulamentos da FIFCJ.*

2- A Secretária Geral deve apresentar um Relatório de Actividade do triénio à Assembleia Geral e um Relatório de Actividade anual ao Conselho.

3- Preferencialmente a Secretária Geral deve ser originária do mesmo país ou região da Presidente

4- Em caso de ausência o Secretariado providenciará pela sua substituição.

Artigo 38 - Tesoureira

1- A Tesoureira é a responsável pelas Finanças da FIFCJ. Deve,

nomeadamente, receber as quotizações dos Membros activos, receber os donativos e organizar a contabilidade da FIFCJ.

2- A Tesoureira deve apresentar um Relatório de Actividade do triénio à Assembleia Geral e um Relatório de Actividade anual ao Conselho.

3- Preferencialmente a Tesoureira deve ser originária do mesmo país ou região da Presidente

4- Em caso de ausência o Secretariado providenciará pela sua substituição.

Artigo 39 - Presidente da Assembleia Geral

1- A missão da Presidente da Assembleia Geral é a de dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

2- A Presidente da Assembleia Geral deve também desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo Capítulo V dos Estatutos.

3- Em caso de impedimento, ou de ausência, a Presidente da Assembleia Geral será substituída pela Primeira Secretária da Assembleia Geral.

Artigo 40 - Secretárias da Assembleia Geral

1- As Secretárias da Assembleia Geral são responsáveis por coadjuvar a Presidente de Assembleia Geral na execução das suas tarefas.

2- Devem também elaborar a acta de cada Assembleia Geral.

3- A distinção entre Primeira e Segunda Secretária da Assembleia Geral será feita em função da sua antiguidade FIFCJ.

4- Em caso de impedimento, ou de ausência, a Primeira Secretária de Assembleia Geral será substituída pela Segunda Secretária e esta por um outro membro da FIFCJ, eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 41 – Presidente da Comissão de Controlo do Orçamento

1- A Presidente da Comissão de Controlo do Orçamento tem por missão dirigir os trabalhos da Comissão de Controlo do Orçamento.

2- Deve apresentar um Relatório de Actividade do triénio à Assembleia Geral e um Relatório de Actividade anual ao Conselho.

3- Em caso de impedimento, ou de ausência, a Presidente da Comissão de Controlo do Orçamento será substituída pela Primeira Secretária da Comissão de Controlo do Orçamento.

Artigo 42 – Secretárias da Comissão de Controlo do Orçamento

1- As Secretárias da Comissão de Controlo do Orçamento são responsáveis por coadjuvar a Presidente da Comissão de Controlo do Orçamento na execução das suas tarefas.

2- Devem também elaborar a acta de cada reunião da Comissão de Controlo do Orçamento

3- A distinção entre Primeira e Segunda Secretária da Comissão de Controlo do Orçamento será feita em função da sua antiguidade FIFCJ.

4- Em caso de impedimento, ou de ausência, a Primeira Secretária da Comissão de Controlo do Orçamento será substituída pela Segunda Secretária e esta por um outro membro da FIFCJ, designado pelo Secretariado.

Artigo 43 – Presidentes das Comissões de Trabalho

1- As Presidentes das Comissões de Trabalho têm por missão coordenar e dirigir o trabalho da respectiva Comissão.

2- Devem apresentar um Relatório de Actividade do triénio à Assembleia Geral e um Relatório de Actividade anual ao Conselho.

3- Em caso de impedimento, ou de ausência, a Comissão designará uma substituta de entre os seus membros, sob reserva de ratificação pelo Conselho.

Artigo 44 – Secretárias de Língua

1- Existirão tantas Secretárias de Língua quantas as consideradas necessárias.

2- As Secretárias de Língua têm por missão traduzir os documentos da FIFCJ na sua língua de origem.

3- As Secretárias de Língua podem também dinamizar e coordenar os trabalhos dos Membros da FIFCJ originários de diferentes países mas tendo o mesmo grupo linguístico.

Artigo 45 – Presidentes das Associações

1- As Presidentes das Associações membros da FIFCJ devem apresentar um Relatório de Actividade anual ao Conselho.

2- O primeiro Relatório apresentado por cada Associação, que aderir à FIFCJ, deverá incluir uma cópia dos respectivos Estatutos e a data da constituição, os contactos, a data da eleição dos respectivos órgãos, a duração do seu mandato e o número de associadas.

3- Os Relatórios posteriores deverão incluir, entre outras informações consideradas relevantes, dados sobre :

a) as actividades de cada ano, indicando especialmente as relativas ao trabalho comum da FIFCJ ;

b) os projectos de Actividade para o ano seguinte ;

c) o número de associadas que aderiram à Associação durante o ano relativo ao Relatório,

d) Todas as modificações na composição dos respectivos órgãos e nos contactos

Artigo 46 – Representantes da FIFCJ

1- Todas as representantes da FIFCJ junto de outras instâncias devem apresentar um Relatório de Actividade do triénio à Assembleia Geral e um Relatório de Actividade anual ao Conselho.

2- Todas as representantes da FIFCJ junto de uma reunião internacional, regional ou nacional deve apresentar um Relatório de Actividade ao Secretariado, no prazo mais curto possível.

Divulgação

Artigo 47 – Boletim e Página Web

A FIFCJ divulgará as suas notícias internas e qualquer outra informação considerada relevante através de um Boletim, e recorrendo ainda a um « site » na Internet.

Capítulo IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 48 – Relatórios

1- Todos os Relatórios devem ser remetidos por escrito à Secretária Geral, pelo menos 15 dias antes da data de realização da reunião em que serão apresentados

2- O primeiro Relatório apresentado por cada Associação, após a entrada em vigor deste Regulamento deve incluir uma cópia dos respectivos Estatutos, os contactos, a data de constituição, a data da última eleição dos respectivos órgãos, bem como a duração do respectivo mandato e o número de associadas.